

I

MP ALTERA A TRIBUTAÇÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS

Recentemente, foi publicada Medida Provisória que modifica a tributação de fundos de investimento fechados.

Para os que não estão familiarizados com esse tipo de investimento, destinado a famílias de alto poder aquisitivo, a vantagem tributária consiste no diferimento do recolhimento do imposto de renda. Enquanto fundos de investimentos abertos ao mercado sofrem tributação pelo conhecido “come-cotas”, os fundos fechados sofrem tributação no momento do resgate. O atraso no pagamento gera rentabilidade adicional.

Pela Medida Provisória, os fundos fechados terão a incidência da tributação por come-cotas também, ou seja, será cobrado imposto no último dia útil de maio e de novembro anualmente, no momento da amortização e no resgate das cotas ou encerramento do fundo, o que diminuirá o número de cotas que o investidor tem naquele fundo específico. Se a MP for aprovada ainda esse ano, a nova incidência valerá a partir de 1 de junho de 2018.

Àqueles que se encaixam nessa gama de investidores, sugere-se análise da viabilidade econômica nos referidos fundos, visto que, fatalmente, a medida influenciará seu rendimento, eliminando uma das vantagens desse veículo de investimento.